

## ACÓRDÃO Nº 5728/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.126/2013-6
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Carlos Ribak (ex-empregado, CPF 053.696.408-40)
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/SC
8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando a Caixa Econômica Federal

## 9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada contra Carlos Ribak, ex-empregado da Caixa Econômica Federal, devido à prática de desvios que causaram prejuízos à instituição financeira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “d”; 19, caput; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, incisos I e II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Carlos Ribak, condenando-o a pagar os valores relacionados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante correspondente aos cofres da Caixa Econômica Federal:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
429.923,03	2/2/2007
637.109,23	14/2/2007
12.176,18	2/3/2007
2.178,06	28/3/2007

9.2. aplicar ao responsável Carlos Ribak multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;  
e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 32/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5728-32/16-1.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral